

LEI N° 4.477, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre parceria para recuperação, manutenção e aprimoramento de praças, jardins e outras áreas públicas municipais e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.821/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado para manutenção de praças, jardins e outras áreas públicas municipais.

§ 1º. Além da manutenção de praças e jardins, incluem-se na referida lei, recuperação e aprimoramento de prédios públicos, áreas verdes, parques, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, entre outras áreas públicas de convivência e de interesse social.

§ 2º. A relação de espaços públicos disponíveis para efetivação da parceria será apresentada pela Prefeitura, anualmente, no último trimestre, em conjunto com a elaboração de cadastro geral para a adoção de qualquer área pública e cadastro reserva específico.

§ 3º. Concomitantemente com a relação de espaços disponíveis, citada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do Programa.

§ 4º. Fica vedada a parceria com pessoas jurídicas cuja atividade fim esteja relacionada à produção de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A parceria será antecedida da assinatura de Termo de Parceria entre o interessado em assumir os serviços da área pública escolhida e o Poder Público Municipal, contendo as obrigações de cada uma das partes, a discriminação da área, e, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação.

§ 1º O interessado deverá preencher formulário junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I - quando se tratar de pessoa jurídica: ato constitutivo da instituição e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - quando se tratar de pessoa física: cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência.

III - plano de trabalho, indicando os serviços que se propõe a realizar, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.



§ 2º. O tempo de duração da parceria será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais interessados em uma mesma área pública disponibilizada pela Prefeitura, prevalecerá a ordem de recebimento das propostas.

§ 4º. A aprovação dos planos de trabalho caberá à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º. O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, em conformidade com o artigo anterior, terá o direito de instalar elemento de publicidade no local, em dimensões que não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros por 70 (setenta) centímetros, confeccionado em materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico, em padrões a serem definidos pela Prefeitura, mediante a aprovação das Secretarias de Serviços Públicos e de Habitação e Urbanismo.

§ 1º. A quantidade de elementos de publicidade autorizados para instalação será definida de acordo com cada espaço público disponível para a parceria.

§ 2º. Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação deverão fazer parte do Plano de Trabalho de que trata esta lei.

Art. 4º. O Termo de Parceria não concede qualquer tipo de uso ao parceiro, que seja diverso do estabelecido nesta lei.

Art. 5º. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, ou, na hipótese de rescisão do Termo de Parceria, o parceiro não terá direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias executadas no local.

§ 1º. A Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários, após o término do Termo de Parceria.

§ 2º. Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no Termo de Parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.



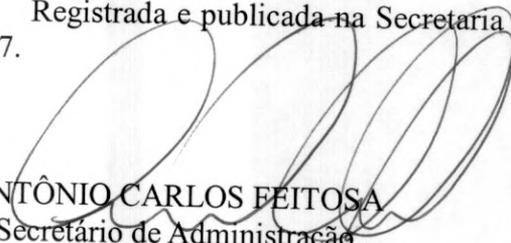
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.806/1991.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 06 de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração